



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO  
Secretaria Geral

LEI N.º 2.483,  
De 02 de outubro de 2001.

**INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA PARA  
DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica assegurada, aos doadores de sangue, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, salões de bailes, cinemas, praças esportivas e similares, quanto em eventos do Município.

**Parágrafo Único** -> As entidades particulares, promotoras dos eventos de que trata o "caput", também poderão conceder o mesmo benefício em parceria e/ou convênio com o Município ou com os prestadores de serviços na área de saúde.

**Art. 2º** - O interessado no benefício apresentará atestado comprovante da doação de sangue a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que emitirá o documento habilitando-o a sua obtenção.

**Parágrafo Único** -> A habilitação que alude o "caput" perderá a validade decorridos quatro (04) meses de sua emissão, podendo ser reeditada desde que comprovada nova doação.

**Art. 3º** - Que a transgressão ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator as penalidades seguintes:

- I - Advertência ;
- II - Na reincidência multa de 30 (trinta) UFMs
- III - Persistindo a infração, será cassado o alvará de licença do infrator.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 02 de outubro de 2001.

  
JOSÉ LIMA GONÇALVES  
Prefeito Municipal.